

no azimute de 71°42'39", na extensão de 129,15 m, fechando assim uma área de 2.610,99 m².

Art. 2º Fica desafetada da classe dos bens de uso comum do povo e transferida para a dos bens patrimoniais do Município as áreas de terreno, a seguir descritas, que são frações de áreas dos Sistemas de Recreio AV. 07-3 – Módulo 14, AV. 10-1 – Módulo 11, AV. 07-2 - Módulo 13/14 e AV. 02-2 – Módulo 25:

“Área para implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Modulo 13 – EEM13:

Inicia-se no ponto junto a Passagem de Pedestres PP-13/14-E/J-01/18 e o lote 01 da Quadra E do Modulo 13, segue confrontando com a Passagem de Pedestres PP-13/14-E/J-01/18 por 3,00m (três metros), deflete a direita e segue confrontando com o Sistema de Recreio AV 07-2 por 7,00m (sete metros), onde deflete a esquerda e segue por 5,45m (cinco metros e quarenta e cinco centímetros), onde deflete a direita e segue por 9,08m (nove metros e oito centímetros), onde deflete a direita e segue por 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros) e finalmente deflete a direita e segue por 16,08m (dezesseis metros e oito centímetros), sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV 07-2, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 97,72m² (noventa e sete metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Área para implantação da Estação Elevatória de Esgotos do Modulo 25 – EEM25:

Inicia-se no alinhamento direito da Av. Marginal a 1.610,69m (hum mil, seiscentos e dez metros e sessenta e nove centímetros) do seu início, segue pelo alinhamento da Av. Marginal por 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros), onde deflete a esquerda e segue por 9,08m (nove metros e oito centímetros) confrontando com o Sistema de Recreio AV 02-2, onde deflete a esquerda e segue por 8,45m (oito metros e quarenta e cinco centímetros), onde deflete a esquerda e segue por 9,06m (nove metros e seis centímetros), sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV 02-2, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 76,72m² (setenta e seis metros e setenta e dois decímetros quadrados).

Área para implantação da Torre de Carga – TC02 no Módulo 11:

Inicia-se no alinhamento esquerdo da Avenida da Orla SL-A, a 500,00m (quinhentos metros) de seu início, segue pelo alinhamento da Avenida da Orla SL-A por 5,00m (cinco metros), deflete a esquerda e segue por 5,00m (cinco metros) confrontando com o Sistema de Recreio AV 10-1, onde deflete a esquerda e segue por 5,00m (cinco metros), onde deflete a esquerda e segue por 5,00m (cinco metros), sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV 10-1, até encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 25,00m² (vinte e cinco metros quadrados).

Área para implantação da Torre de Carga – TC15 no Modulo 14:

Inicia-se no alinhamento direito da Avenida SL-1ª a 693,03m (seiscentos e noventa e três metros e três centímetros) de seu início, segue pelo alinhamento da Avenida SL-1ª por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), deflete a direita e segue por 4,41m (quatro metros e quarenta e um centímetros) confrontando com o Sistema de Recreio AV 07-3, onde deflete a direita e segue por 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), onde deflete a direita e segue por 4,41m

(quatro metros e quarenta e um centímetros), sempre confrontando com o Sistema de Recreio AV 07-3, ate encontrar o ponto inicial desta descrição, encerrando a área de 19,85m² (dezenove metros e oitenta e cinco decímetros quadrados).”

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à AARSL - ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA RIVIERA DE SÃO LOURENÇO, concessão de direito real de uso das áreas descritas no art. 2º, desta lei complementar, visando à implantação da Estação Elevatória de Esgotos e Torres de Carga da rede coletora e de tratamento de esgotos do loteamento Riviera de São Lourenço.

Art. 4º Todas as instalações fixas implantadas incorporar-se-ão, imediatamente, ao patrimônio público.

Art. 5º Sem prejuízo das demais determinações do Termo de Concessão de Direito Real de Uso, ficará a concessionária obrigada a:

a) realizar a manutenção, conservação, limpeza e segurança na área de construção;

b) efetuar o pagamento de despesas com água, energia elétrica, esgoto, telefone, alvarás, impostos, taxas, licenças cartoriais de competência municipal, estadual, federal ou de autarquias, ocorridas durante a concessão de uso da área;

c) prestar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pela Prefeitura.

Art. 6º Na hipótese de resolução da concessão será transferida ao Município a administração das áreas, seus equipamentos e espaços, livres de quaisquer ônus e em perfeitas condições de uso.

Art. 7º A concessionária não poderá transferir os direitos emanados da concessão, as edificações, acessões e benfeitorias ou oferecê-los em garantia para fins comerciais, bancários ou particulares, sob qualquer pretexto.

Art. 8º A construção de quaisquer benfeitorias ou acessões nos locais da concessão, sejam elas necessárias ou voluptuárias, dependerá sempre de prévia autorização da Prefeitura e, uma vez concluídas, incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio municipal.

Art. 9º Do Termo de Concessão de Direito Real de Uso constará a Cláusula expressa prevendo que os imóveis descritos no art. 1º desta Lei Complementar reverterão ao Município, sem direito de indenização, a qualquer título, caso a concessionária dê aos imóveis destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei Complementar.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Complementar onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de julho de 2023. (PA 4799/23—apenso ao PA 11764/22)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

LEI COMPLEMENTAR N. 182, DE 28 DE JULHO DE 2023

Altera a Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Bertioga, nos termos que especifica.
Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 28 de julho de 2023, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal n. 95, de 03 de julho de 2013, que dispõe sobre a consolidação, alteração e atualização da legislação previdenciária do Município de Bertiooga, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 139.

VI – Para fins de pagamento, a taxa será de R\$ 3,11% da folha de pagamento da remuneração-de-contribuição, devendo o produto da arrecadação ser contabilizado em conta específica.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 28 de julho de 2023. (PA n. 3593/2023)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

DECRETOS

DECRETO N. 4.227, DE 26 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre alteração orçamentária, por remanejamento, no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 25, § 1º, da Lei Municipal n. 1.481, de 07 de julho de 2022, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto à Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – ST;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica alterado, por transposição, o orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.43.01	23.695.0235.2.053	3.3.90.39.00	01.000.0000	789	R\$ 1.300.000,00	MANUTENÇÃO DE EVENTOS DO CALENDÁRIO TURÍSTICO
TOTAL					R\$ 1.300.000,00	

Art. 2º A alteração orçamentária, por remanejamento, de que trata o artigo 1º deste Decreto será coberta com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.26.01	15.451.0148.1.098	4.4.90.51.00	01.000.0000	611	R\$ 1.300.000,00	ORDINÁRIO
TOTAL					R\$ 1.300.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 26 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 26 de julho de 2023.

DECRETO N. 4.228, DE 27 DE JULHO DE 2023

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal de Bertiooga no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n. 1.500, de 16 de dezembro de 2022, e por ser necessário que os créditos adicionais sejam abertos por Decreto do Poder Executivo, consoante estabelece o artigo 42, da Lei Federal n. 4.320/64;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado à seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	105	R\$ 2.000,00	PESSOAL CIVIL
TOTAL					R\$ 2.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.19.01	12.122.0051.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	103	R\$ 2.000,00	VINCULADO
TOTAL					R\$ 2.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 27 de julho de 2023.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município

Afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na forma do Decreto Municipal n. 04/1993, em 27 de julho de 2023.

DECRETO N. 4.229, DE 27 DE JULHO DE 2023

Delega competência à servidora pública que menciona, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário Municipal de Administração, através do Memorando n. 090/2023 – SA;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto **DELEGO** ao servidor **CLAUDIO SAULO ORTIZ CANATO**, Chefe da Unidade de Expediente e Documentação – SA, Registro Funcional n. 906, portador da cédula de identidade RG n. 18.719.764-7 e inscrito no CPF/MF sob o n. 112.113.388-60, a competência para a prática de atos administrativos relacionados aos veículos oficiais, locados ou de patrimônio próprio, podendo decidir e assinar documentos nas seguintes ocorrências:

I – notificações de autuações por infrações de trânsito;

II – identificação e remessa de defesa das autuações de trânsito junto aos órgãos DER, DERSA, DSV, CET, bem como os demais órgãos municipais, estaduais e federais.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2023.